P U B L I C A Ç Ã O

LEI MUNICIPAL Nº 088/95.
DE 28 DE SETEMBRO DE 1.995.

" Dispõe sobre a criação e instala ' ção de pontos de veículos de alu ' guel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO.,no uso de suas atri' buições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO,aprovou' e eu sanciono a seguinte ,

L E I:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revo- ' gadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura de ' Rio Crespo-RO, em 28 de Setembro de 1.995., e registrado,e publica- ' do na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo em 29 de Setembro de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 088/95.
DE 28 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Dispõe sobre a criação e instalação de pontos de veículos de aluguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO.,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º - Ficam criados pontos de estacionamento de veículos de aluguel,que se localizarão:

I- Automóveis de aluguel (táxis):

a) ponto nº 01 - Rua Governador Osvaldo Piana Filho,junto à praça, próximo à sede da Prefeitura Municipal.

II - Caminhões,utilitários e carroças de aluguel:

a)- ponto nº 01- Rua 13 de Fevereiro, em frente à Igreja Católica.

§ 1º - O Poder Executivo indicará em croqui a localização dos pontos a que se refere este artigo.

§ 2º - O Município,de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras,construirá abrigos destinados a proteger os usuários e permissionários do serviço público.

Art.2º - Aos veículos de aluguel fica proibido o estacionamento em outros locais que não os indicados no Artigo 1º, com a finalidade de conseguir usuários.

§ único - A Seção de Concessões e Permissões aplicará infratores do disposto neste artigo as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II- advertência escrita;

III-suspensão temporária da permissão;

IV-cancelamento definitivo da permissão.

Art.3º - Os pontos de estabelecimento de veículos de aluguel poderão serf equipados com aparelhos telefônicos,cujas despesas de aquisição,instalação,manutenção,consumo e outras que porventura venham a existir,correrão por conta dos permissionários.

§ único - O uso do telefone será acordado entre os permissionários,com a prévia anuência da Prefeitura ou na forma que constar do regulamento do serviço Público pertinente.

Art.4º - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto fazendo sua regulamentação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Setembro de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL